



PREFEITURA

LAURO DE FREITAS

PUBLICADO

Lauro de Freitas 1º/2/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Antônio Jorge de Oliveira Birne
Coordenador Executivo

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 012/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 07809/2020.

CONTRATO 16/2022

O **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, s/n, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal – **Srª Moema Sabel Passos Gramacho**, e a empresa **EDZA PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF, sob o Nº 63.219.026/0001-45, com sede na Av. Tancredo Neves, 1543, Centro Empresarial Edifício Garcia D'Ávila, Sala 1104, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP: 41.820-021, neste ato representado na forma dos seus estatutos sociais, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS, TECNOLÓGICOS E LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA ANEXO NO EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A fundamentação legal do presente Certame é a Lei 10.520/02, Decretos municipais 2355, 2356/2005e, subsidiariamente, pela Lei Nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1. Integram e complementam este termo de Contrato, no que não o contraria, ato convocatório, a Proposta da **CONTRATADA** e demais documentos integrantes e constitutivos do procedimento licitatório, **Pregão Eletrônico Nº 012/2021**, constante no Processo Administrativo de **Nº 07809/2020**.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. Conforme descrito no item dos Serviços, podendo ser definido pelo Órgão ou Entidade Requisitante, em comum acordo com a licitante vencedora por meio de cronograma aprovado por ambas as partes;

4.2. O prazo máximo de 60 (sessenta) dias em comum acordo com a licitante ganhadora por meio de cronograma aprovado pelos contratantes para o início do serviço;

4.3. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado oportunamente, conforme interesse das partes, ou por interesse da Administração, nos termos do artigo 51 da Lei nº 8.245/91.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega dos materiais/ serviços no local designado no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto do presente contrato, o menor preço global, de R\$ 3.399.999,96 (três milhões, trezentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) conforme apresentado na Proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estão inclusos no valor previsto nesta Cláusula, todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas

RAFAEL SUMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA

1
5



incidentes sobre o objeto deste Contrato, de acordo com a legislação em vigor, bem como todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes ao objeto da presente licitação estarão incluídas nos preços propostos, sendo de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato será no presente exercício com recursos orçamentários das contratantes assim classificados:

02.06.2024.339040-00 - SECAD

02.04.2022.339040-00 - SEGOV

02.07.2137.339040-00 - SEFAZ

02.12.2030.339040-00 - SEMDESC

02.10.2028.339040-00 - SEMED

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que o serviço foi aceito e devidamente atestado, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo o nº do CNPJ da empresa, nº da conta bancária, nome do banco e da respectiva agência bancária, boleto bancário;

7.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas por quaisquer resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

7.3. Serão efetuadas as retenções na Fonte dos impostos, conforme Legislação vigente;

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

7.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o presente Contrato, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DEVERES DO CONTRATADO

9.1. Além de atender todos os requisitos e obrigações prevista no termo de referencia, a empresa contratada, durante a vigência do respectivo serviço, compromete-se a:

9.2. Manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste termo de referência; garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas - BA, em função das peculiaridades dos serviços a serem prestados;

9.4. Indicar um profissional para atuar como preposto da EMPRESA para tratar das questões relativas à execução dos serviços e ao faturamento;

9.5. Exigir dos seus empregados, quando em serviço nas dependências da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas - BA, o uso obrigatório de crachás de identificação;

RAPHAEL C. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA

2



PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 012/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 07809/2020.

- 9.6. Fornecer os equipamentos de acordo com as configurações técnicas determinadas pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas neste Termo de Referência;
- 9.7. Entregar os equipamentos novos (caso seja necessário para prestação do serviço), sem utilização anterior, embalados adequadamente, de forma que os proteja contra avarias e garanta a completa segurança durante o transporte;
- 9.8. Entregar os equipamentos do serviço (caso seja necessário para execução do mesmo) nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, no prazo estabelecido;
- 9.9. Remover, após a entrega dos equipamentos (caso seja necessário para execução do serviço objeto deste termo) qualquer resíduo oriundo dessa atividade;
- 9.10. Disponibilizar os equipamentos (caso seja necessário para execução do serviço objeto deste termo) sempre providos de consumíveis, peças e acessórios e em condições de funcionamento pleno e de qualidade, de forma a atender às demandas estimadas constantes no termo de referência;
- 9.11. Responsabilizar-se por todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte e distribuição dos equipamentos (caso seja necessário para execução do serviço objeto deste termo);
- 9.12. Obedecer rigorosamente às normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas - BA;
- 9.13. Ter pleno domínio geográfico do município. O que significa não haver nenhuma dependência da **CONTRATANTE** no sentido de localizar o ponto de atendimento, baseado nos CEP's fornecidos no **Anexo II**;
- 9.14. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal juntamente com todas as regularidades fiscais em dia;
- 9.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);
- 9.16. Se após o recebimento definitivo do produto for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax, e-mail ou outro meio hábil;
- 9.17. Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 9.18. Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais;
- 9.19. O fornecimento do serviço, de cada nota de empenho, deverá ocorrer em parcela única;
- 9.20. Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato;
- 9.21. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- 9.22. Tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada por escrito, de algum problema constatado nos sistemas a serem licenciados;
- 9.23. Manter total sigilo das informações constantes dos arquivos da contratante, caso eventualmente seja necessário, deverá disponibilizá-lo para a solução das pendências e ou problemas verificados;
- 9.24. Permitir que a contratante efetue mensalmente a execução de 01 (uma) cópia dos arquivos fornecidos nos meios magnéticos originais do produto contratado, em formato CSV (Comma Separated Values) para fins de segurança ("backup"), com a finalidade exclusiva de propiciar a recomposição do conteúdo do meio físico original em casos de perda de seus arquivos, na forma do inciso I, do Artigo 6º, da Lei Nº 9.609/98;
- 9.25. Disponibilizar sem ônus à contratante, o uso dos sistemas a serem licenciados por até 06 (seis) meses após o final do contrato;
- 9.26. Fornecer à contratante as novas implementações e as correções dos eventuais erros existentes no produto licenciado, entre os quais se definem as incorreções encontradas entre as especificações contidas na documentação dos mesmos e a sua operação;

RAPHAEL DE SOUZA MARAES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA

3



- 9.27. Manter em seu quadro de funcionários, técnicos aptos a efetuar assistência técnica adequada ao contratante, usuário das versões implantadas e liberadas;
- 9.28. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todo e qualquer pagamento de ordem trabalhista, previdenciária e encargos sociais, decorrente dos seus técnicos na prestação dos serviços, nas dependências do estabelecimento do contratante;
- 9.29. Prestar assistência ao contratante, solucionando dúvidas na implantação e durante o processamento do sistema. Essa assistência poderá ser por escrito, e-mail, telefone, visita à sede do contratante ou na própria sede da contratada;
- 9.30. A CONTRATADA deverá confeccionar um Plano de Migração de Dados a ser aprovado pela CONTRATANTE, considerando as informações existentes no legado conforme Anexo 1A;
- 9.31. Após aprovação do plano de Migração de Dados e fornecimento pela CONTRATANTE dos arquivos contendo as informações do atual sistema, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para concluir a migração de dados do sistema existente.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Assegurar-se da boa qualidade dos objetos fornecidos para efetuar o pagamento ao Licitante Vencedor, quando da sua contratação, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Termo de Referência;
- 10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste contrato, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 10.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste contrato diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 10.4. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares legais e contratuais;
- 10.5. Receber provisoriamente o material mediante regular aferição de quantitativos disponibilizando local, data e horário;
- 10.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 10.7. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos objetos fornecidos, para que sejam corrigidos;
- 10.8. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
- 10.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e seu aceite.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. A penalidade para o não cumprimento do SLA (tempo de atendimento) será de 1% ao dia do valor mensal do serviço;
- 11.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativas aceitas pela Administração Pública, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com o município;
- 11.3. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela CONTRATADA e nos seguintes casos:
- 11.4. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do serviço (do objeto), a critério da CONTRATANTE;
- 11.5. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso do serviço, até o 30º (trigésimo) dia;
- 11.6. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do serviço, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho;
- 11.7. Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da

RAPHAEL C. Z. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA



Lei 10.520/2002;

11.8. Para as hipóteses de descumprimento parcial do serviço objeto deste contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

11.8.1. Considerar-se-á descumprimento parcial do serviço objeto deste contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:

11.8.2. Serviços diversos do objeto especificado no Termo de Referência ou do oferecido pelo Licitante Vencedor em sua proposta, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado;

11.8.3. O serviço feito de forma diversa do solicitado;

11.8.4. A critério da Administração, caso seja conveniente e oportuno, na hipótese de descumprimento parcial prevista no subitem 11.8, poderá aceitar o objeto, sem prejuízo da glosa na Nota de Empenho e da multa compensatória do valor correspondente à parcela não cumprida;

11.9. Para as hipóteses de descumprimento total do serviço objeto do termo, será aplicada multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, considerar-se-á descumprimento total do serviço objeto deste contrato:

11.9.1. A recusa injustificada em receber a nota de empenho;

11.9.2. Reincidência nas hipóteses previstas nas alíneas do subitem 11.2;

11.9.3. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

11.9.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

11.9.5. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

11.9.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

11.9.7. Para a hipótese de aplicação das Sanções Administrativas o Município de Lauro de Freitas obedecerá aos procedimentos legais específicos para cada caso;

11.9.8. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública;

11.9.9. Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela CONTRATANTE, será aplicada multa de 15% sobre o valor do empenho.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO REAJUSTE

12.1. A critério da Contratante, em havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste anual, calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, contado a partir da data do início do contrato, ou conforme acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado ou prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, desde que presente alguma das hipóteses previstas nos Arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – RECISÃO CONTRATUAL

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente

RAPHAEL D. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA

1 5



PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 012/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 07809/2020.

CONTRATO nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93.

14.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Artigo 78 da Lei Nº8.666/93.

14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do Artigo 78 da Lei Nº8.666/93.

14.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do Artigo 78 da Lei Nº8.666/93.

14.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Nº8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando acontratada:

- a) Recusar-se a prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.
- b) Falir ou dissolver-se.
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA– FISCALIZAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lauro de Freitas/ Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente Contrato em 04 (quatro) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.


Lauro de Freitas, 31 de Janeiro de 2022.


MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS – CONTRATANTE
Sr. Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Sr. Ailton Florêncio dos Santos – Secretário



EDZA PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E
INFORMATICA EIRELI - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  81012756572

2. 

071.364.678-02


RAPHAEL C. L. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA